



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000032/2024 - 09/02/2024

Local/Setor: 00000309 - SEC. MUN. DE POLITICA PARA MULHER, CULTURA E HABITAÇÃO

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui-se com objeto o presente termo de referência, a contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de placas inox personalizados para o atendimento da demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, Cultura e Habitação, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2 DESCRICÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QNT D.
001	PLACA INOX PERSONALIZADA (80 X 70 CM COM 7 UNIDADES DE LOGOMARCAS COLORIDAS)	Und	10

2 - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição das placas inox personalizados tem como objetivo apresentar para todos e inclusive além fronteira, via online, a história do Padre Alonso, um homem que escolheu Baixo Guandu para viver, ensinar o amor e pregar o Evangelho.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização e autorização de aquisição de compras de materiais de armarinho para estar atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação.

3.2- Os materiais deverão ser entregues pela Contratada rigorosamente conforme exigido neste Termo de Referência, na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, de forma a estarem prontos para o uso.

3.3- A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

3.4- Caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações solicitadas, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro que atenda ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA

4 - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A entrega dos materiais de armarinho será efetuada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, localizada na Avenida dez de abril, Centro, Baixo Guandu - ES.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

5.2- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

5.3- Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

5.4- Atender, de imediato, toda a qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.5- Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às Seguranças de Trabalho;

5.6- Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.7- Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

5.8- Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

5.9- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício



TERMO DE REFERÊNCIA

com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

5.10- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

5.11- A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratados;

5.12 - Fornecer os materiais nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Cultura em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Subsecretaria, inerentes ao objeto da presente aquisição;

5.14 - Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

5.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

6.2- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.3- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6.4- Encaminhar a liberação do pagamento da fatura do objeto, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual;

6.5- É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

6.6- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por meio da Secretaria de Cultura, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

6.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos



TERMO DE REFERÊNCIA

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1- Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.3- Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.6 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.10 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.11 -Fica designada como fiscal do Contrato a servidora **CAROLINE REGIS PAULINO**.

8 - PENALIDADES

8.1 - O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa,



TERMO DE REFERÊNCIA

rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

8.3 - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

9- DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deve conter o nome do proponente, inscrição no CNPJ, prazo de validade, valores unitário e total, prazo de início do serviço, forma de pagamento.

9.2 - Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos.

10- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1- Conforme o Art. 95 da Lei 14.133/21, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a Autorização de Fornecimento, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias.

11- DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado, em parcela única, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.



TERMO DE REFERÊNCIA

11.2- A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo servidor designado como fiscal e encaminhados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

11.3- Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

11.3- O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

11.4- Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

11.5- A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

11.6- Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.7- O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.8- Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.9- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

11.10- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



TERMO DE REFERÊNCIA

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, de acordo com a classificação programática seguinte:

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação

Ação: Manutenção e Incentivo a Implantação de projetos culturais

Fonte de recurso: 150000009999, Ficha 0000245

44905200000

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____